

Regime tributário nos serviços de consultoria contábil e tributária: um estudo de caso

ODILON MARTINS DOS SANTOS
a219591374@fumec.edu.br
FUMEC

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
carlosprofs@gmail.com
FUMEC

CAROLINA PINHEIRO BATISTA
carolcpb@gmail.com
FUMEC

VANDA APARECIDA OLIVEIRA DALFIOR
vaodalfior@gmail.com
FACULDADE PITÁGORAS

Resumo: O Sistema tributário brasileiro é complexo devido às alterações que ocorrem com frequência em sua legislação, desta forma é fundamental que as empresas acompanhem essas constantes mudanças das leis com o intuito de manter a regularidade fiscal e sempre quando possível utilizá-las a seu favor para reduzir a carga tributária. Um bom Planejamento Tributário pode servir como uma ferramenta gestão, pois através dele pode-se obter considerável redução dos custos dos tributos e assim conseguir melhores preços para seus produtos e serviços e como consequência maior competitividade no mercado. Este artigo tem como objetivo a identificação do melhor regime de tributação para empresa do ramo de consultoria nas áreas contábil e tributária e foi feito um estudo de caso em uma empresa deste segmento, contemplando a análise dos três principais regimes de tributação: Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional. Como conclusão pode-se afirmar que o Simples Nacional foi o regime tributário mais vantajoso por ter apresentado maior economia para pagamento dos tributos.

Palavras Chave: Serviços - Tributação - Planejamento - Lucro real - Simples

1. INTRODUÇÃO

Atualmente no Brasil, verificam-se diversas mídias com o objetivo de realizarem comparações da carga tributária brasileira com a de outros países, destacando produtos que possuem em seus preços de venda os impostos inclusos.

De acordo com um levantamento realizado em 2009, divulgados em 2017 pela OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), uma entidade internacional com sede em Paris (França) composta por 33 países e que leva em consideração a arrecadação tributária comparada com o PIB (Produto Interno Bruto), o Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, subindo ainda 4 posições, de 18º para 14º. Com carga tributária de 34,5%, segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), o Brasil está à frente de países como Reino Unido, Canadá, Estados Unidos e Japão.

Em 2015 a carga tributária, em relação à riqueza do país, somou 32,66% do Produto Interno Bruto. A carga tributária caiu neste ano devido a queda do Produto Interno Bruto (PIB), de 3,8%, foi maior do que a queda da arrecadação tributária federal, estadual e municipal, que atingiu 3,15% no período. Os números divulgados pelo Fisco mostram que foram arrecadados em 2015, em tributos federais, estaduais e municipais, R\$ 1,92 trilhão (valor não inclui multas e juros), enquanto o PIB do mesmo período somou R\$ 5,9 trilhões (Rev. Exame, 19/09/2016).

Esta situação de pagamentos elevados de tributos faz com que as empresas sejam forçadas a incluir em seus custos, o aumento desta carga tributária, gerando conseqüentemente um acréscimo nos preços de seus produtos, fazendo também com que os contribuintes tenham sua renda reduzida, diminuindo assim o poder de compra, ocasionando uma queda nas vendas, este cenário de recessão e de resultados ruins para as empresas, que justifica a importância da realização deste estudo.

Portanto, este é um problema enfrentado pelos Gestores, pois resulta em um ambiente adverso no crescimento e na competitividade das empresas brasileiras, uma vez que o aumento dos preços gera uma redução do consumo obrigando as organizações a diminuir os custos, margens de lucros e impossibilitando a realização de investimentos. Por isso, torna-se importante tal estudo para manter a longevidade das organizações no mercado em que atuam e com boa lucratividade, principalmente considerando que a atual situação do mercado brasileiro exige produtos/serviços de qualidade por um preço acessível e justo.

Desta forma, o presente artigo propõe como objetivo geral, identificar o melhor regime tributário para o segmento de prestação de serviços de consultoria nas áreas contábeis e tributária. E como objetivos específicos identificar a apuração dos tributos pelos regimes de lucro real, lucro presumido e simples; apurar os tributos da empresa pelo regime de lucro real, presumido e pelo simples; analisar a apuração dos resultados dos regimes aplicados.

Para realização deste estudo a metodologia utilizada foi o levantamento bibliográfico aliado ao estudo de caso de forma qualitativa e descritiva. Considerando como técnica de coletas de dados a análise bibliográfica e estudo de caso prático e como tratamento dos dados, a análise de conteúdo.

A estrutura desse artigo é composta por capítulo um concernente à introdução, o capítulo dois que expõe o referencial teórico, o capítulo três relata a metodologia de pesquisa, sucedido do

capítulo quatro, que descreve as análises e resultados e finalizando, o capítulo cinco relatando as considerações finais.

O aludido estudo possui como propósito responder o seguinte questionamento: Qual o melhor regime tributário para empresas que atuam no segmento de prestação de serviços de consultoria contábil e tributária?

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, serão expostos princípios do sistema tributário nacional, conceitos e classificação de tributos, conceitos e objetivos do planejamento tributário, regimes de tributação e por fim elaboração do planejamento tributário.

2.1.Princípios do sistema tributário nacional

Para se pensar em gestão de tributos no Brasil, torna-se necessário compreender os princípios constitucionais do Direito Tributário que vigoram na constituição de 1988, o que garante aos contribuintes por meio da constituição e que os legisladores devem manter o respeito, nos níveis federal, estaduais e municipais.

O sistema tributário nacional foi estabelecido conforme o padrão econômico aceito na CF/1988 trata-se de um conjunto de leis e princípios que atribuem tributos, que possibilitam viabilidade dos fins sociais, econômicos e políticos do Governo.

Para Santos (1970, apud Denari, 2008)

“[...] é a totalidade dos tributos arrecadados no país e todo o conjunto de regras jurídicas que disciplinam o exercício do poder impositivo pelos diversos órgãos, aos quais a constituição nacional atribui a competência tributária” (DENARI, 2008).

Segundo Castro et al., 2007, p.17, na constituição do sistema de tributos nacional, o fisco enfoca no que há disponível na situação econômica dos contribuintes, isto é, quando ficar comprovado que pessoas físicas ou jurídicas, possuem potencial para arrecadação de recursos, serão obrigadas a contribuir para o Fisco. Essa é a chancela fundamental que explica a natureza jurídica tributária. Na história há uma exigência tributária sobre patrimônio, renda e consumo por serem alvos da exigência tributária uma vez que demonstra aumento de riqueza, por isso as empresas, principais integrantes da economia, são sujeitas ao ônus nestas três instâncias, tributos sobre sua renda, seu patrimônio e sobre a sua produção. Por conseguinte as empresas procuram sempre que possível repassar estes tributos aos consumidores. Há ainda no sistema tributário nacional, as obrigações acessórias que são as informações que os contribuintes devem repassar ao Fisco, sob pena de multas caso não as façam, além disso, gera um desvio no foco do negócio para executar tais determinações legais, realizando se necessário, desembolsos de recursos com o que não é a sua atividade fim.

As empresas brasileiras são tributadas nas três esferas políticas do governo, federal (União), estado e municípios. Todo valor arrecadado por meio desta tributação é dividido para as entidades de Federação em que a União fiscaliza maior parte dos recursos públicos, pois possui competência impositiva sobre sete tributos dos quais a arrecadação, em sua maioria, não partilha com as outras unidades da Federação, e ainda possui o poder de impor taxas e outras espécies tributárias.

Existem cinco espécies de tributos no Sistema tributário nacional, sendo eles, os impostos composto por 13 (sete da União, três dos Estados e três dos Municípios); contribuições especiais subdivididas em sociais de modo geral, sociais para categorias profissionais, de intervenção no domínio econômico e as para a seguridade social; as taxas exigidas em decurso da prestação de serviço público específico e divisível, a de exercício de poder de polícia; contribuições de melhorias, cobradas em decorrência de obras públicas de considerável importância e que proporcione benefícios a um grupo específico de cidadãos; e por fim empréstimos compulsórios, que são tributos recuperáveis, estabelecido para atender a despesa extraordinária procedente de guerra externa ou calamidade pública e investimento público indispensável de interesse nacional.

O sistema tributário brasileiro é complexo, o que dificulta investimentos de empresas multinacionais em se estabelecerem no país ou realizar transações com empresas nacionais, por isso há reclamações por parte dos empresários por uma simplificação do sistema, uma vez que gera custos elevados nas transações comerciais.

2.2 – Conceitos de tributos

A necessidade de redução dos custos nas empresas é uma questão que preocupa todas as Organizações, não somente no Brasil, mas também no mundo, torna-se imprescindível que as empresas realizem uma boa gestão dos seus custos, mantendo-os sob controle para que não percam a sua competitividade e consigam obter uma margem de lucratividade satisfatória para remuneração dos sócios ou acionistas. E o acompanhamento e o controle dos custos dos impostos são de grande relevância para as empresas, e merece atenção especial por parte dos gestores da área tributária.

Oliveira et. al. (2004 p.23) descreve tributo como “o vínculo jurídico entre o fisco e o contribuinte, decorrente de um fato lícito previsto em lei, tendo por objeto uma prestação pecuniária.” Isto é, a relação entre o governo e o contribuinte, prevista em lei, que ordena alguma obrigação do contribuinte perante o governo. Conforme o código tributário nacional onde está descrito em seu art. 3º que tributo:

“É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (Machado, 2004, p.68)

2.3- Conceitos e objetivos do planejamento tributário

Planejamento tributário trata-se de uma forma lícita de redução dos custos tributários e necessita de elevado grau de conhecimento técnico e bastante prudência dos responsáveis pela tomada de decisão, para que não ocorram erros em sua realização evitando assim possíveis imprevistos como multas. Trata-se de um estudo preliminar, que possui como objetivo encontrar de forma legal e menos onerosa para os pagamentos de tributos pelos contribuintes.

Latorraca (2000) estabelece sobre o planejamento tributário que:

“Costuma-se denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.” (LATORRACA, 2000, p.37)

O entendimento de economia dos tributos decorre da premissa que o contribuinte tem o livre arbítrio para delinear suas operações adiantando-se ao fato gerador, examinando os processos legais, com objetivo de obter a menor carga tributária possível, alcançando para a empresa maior competitividade, uma vez que o custo dos tributos diminui.

Segundo Guerreiro (1998):

“...planejamento tributário é a atividade desenvolvida de forma estritamente preventiva, que busca, em última análise, a economia tributária, alcançada como decorrência da avaliação de várias opções legais, procurando evitar o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal” (GUERREIRO, 1998, P.148)

Embora o Planejamento Tributário não seja uma ferramenta nova para as organizações, sua propagação ainda não produz o efeito desejado, o conhecimento sobre tal assunto é deficitário e na maioria das vezes o mesmo é confundido com sonegação fiscal, deturpa seu verdadeiro propósito. Por conseguinte, é importante elucidar, que o planejamento tributário deve ser realizado de forma correta, para assim alcançar os resultados desejados. Cabe enfatizar que um planejamento tributário realizado indevidamente, pode causar uma evasão fiscal (não lícita), impedindo que o Estado tenha conhecimento da ocorrência do fato gerador. A elisão fiscal (lícita) consiste em evitar reduzir o montante ou retardar o pagamento de tributos por meios legais, ou seja, o profissional da área tributária busca meios, dentro da lei, estabelecendo formas menos onerosas possíveis para o contribuinte.

2.4. Regimes de tributação

Para a realização de um planejamento tributário eficiente é essencial conhecer os tributos obrigatórios que as empresas devem recolher para o Fisco, é necessário também verificar os regimes de tributação, além do valor do seu faturamento.

As empresas podem decidir pela forma de tributação que resultar no menor gasto financeiro, mas é preciso cumprir o que está instituído na lei do imposto de renda e contribuição social – Lei 7.713, 22/12/1988, pois existem limitações na escolha de um determinado regime tributário. Não há como decidir qual será a melhor opção se não houver o conhecimento da legislação e realizar uma análise minuciosa das informações financeiras da empresa (receita e despesas).

2.4.1. Lucro Presumido

O Lucro Presumido é a forma de tributação simples e fácil, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL). O método de tributação pelo Lucro Presumido é regulamentado pelos art. 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/1999).

A partir de 01/01/2014, o teto máximo da receita bruta total foi alterado de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) por ano, para R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) por ano, ou a R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pela quantidade de meses de atividade da empresa do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, pode optar pela forma de tributação baseado no lucro presumido conforme lei 12.814/13.

Quando a empresa exceder o limite imposto pela legislação em algum trimestre de apuração no próprio ano-calendário, tal condição não acarreta na alteração da forma de tributação, podendo permanecer a tributação baseado no lucro presumido neste mesmo ano. Não obstante, estará obrigada à apuração do lucro real, automaticamente no ano-calendário subsequente, independentemente do valor da receita bruta que for obtida naquele ano. A partir daí, para que a empresa possa voltar à opção pelo lucro presumido terá que examinar as regras de opção que vigoram na época.

A alíquota de incidência sobre a base de cálculo é de 15% (quinze por cento) para o imposto de renda, mas há um adicional de 10% que deverá ser aplicado sobre o valor do lucro presumido que ultrapassar R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por trimestre este valor adicional será recolhido totalmente, não sendo permitidas quaisquer deduções. Caso o período de apuração seja menor que três meses (empresa iniciando as atividades), será ponderado para fins do adicional o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pela quantidade de meses do período. E este adicional aplica-se em situações de incorporação, fusão ou cisão e em extinção da empresa por encerramento da liquidação, aplicando-se igualmente para atividade rural.

O período de apuração deste regime, conforme lei 9.430/1996, artigos 1º e 25º, é trimestral com encerramentos nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, devendo ser pagos até o último dia útil do mês posterior ao encerramento de apuração trimestral, ou seja, os impostos apurados e devidos referente ao 1º trimestre do ano deverão ser pagos até o dia 30 de abril deste mesmo ano e caso neste dia não seja dia útil, o pagamento deve ser antecipado. Se o IR ou CSLL, seja superiores a R\$2.000,00, poderá ser dividido em 3 parcelas iguais, mensais e consecutivas, se atentando para que as parcelas deverão ser pagas até o último dia útil dos meses subsequentes ao do encerramento do trimestre de apuração, as parcelas não podem ser menores que R\$1.000,00 e os valores das parcelas sofrerão acréscimos de juros (taxa Selic) acumulada mensalmente e calculadas a

partir do 1º dia do segundo mês posterior ao do encerramento do trimestre apurado até o último dia do mês que antecede ao pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Desta forma, acima foi descrito algumas regras existentes para tributação com base no lucro presumido com o intuito de elucidar questões concernentes ao regime e que se possa analisar aspectos relevantes e ter um bom embasamento para realização do planejamento tributário.

2.4.2. Lucro Real

No regime de tributação com base no lucro real, o Imposto de Renda devido pela empresa é calculado sobre o valor do lucro líquido contábil ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas descritas na legislação fiscal.

Analisando apenas o imposto de renda, considerando uma empresa que atua com margem mínima de lucro ou com prejuízo, geralmente é vantajoso fazer a opção pelo regime de Lucro Real. No entanto, é sempre prudente ampliar as análises também para a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e para as contribuições ao PIS e a COFINS, pois a opção por este regime afeta estes tributos.

Conforme determinação da lei vigente na data de ocorrência do fator gerador a base de cálculo do imposto neste regime, é o lucro real referente ao período de apuração. Como regra geral, constitui a base de cálculo todos os ganhos e rendimentos de capital, independentemente da natureza, da espécie ou da existência de título ou contrato formal, sendo suficiente que procedam de ato ou negócio que, pela sua finalidade, tenha os mesmos resultados previstos na norma específica de incidência do imposto.

A determinação do imposto será baseada no lucro real por apurações trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. O imposto poderá ser recolhido mensalmente por estimativa, desde que o contribuinte realize a apuração anualmente do imposto devido. Em incorporação, fusão ou cisão ou extinção por liquidação, a apuração da base de cálculo do imposto será efetuada na data do evento.

São obrigadas a aderir este regime as empresas que auferir receita total, no ano-calendário anterior, superior o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, limite estabelecido pela Lei 12.814/13; e ainda empresas que exerçam atividades de bancos comerciais, de investimentos, de desenvolvimento entre outros.

Conforme o regulamento do imposto de Renda (Decreto nº 3.000 26/03/1999) a alíquota para o cálculo do imposto de renda será de 15% e neste regime, assim como no lucro presumido, terá a parcela do lucro que superar o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela quantidade de meses do respectivo período de apuração, estará sujeito à incidência de adicional de 10% do imposto e será aplicado em situações de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação aplicando-se igualmente para atividade rural.

As empresas mesmo não tendo a obrigatoriedade em optar pelo regime baseado no lucro real, que estejam obtendo um lucro pequeno ou até mesmo prejuízo, poderão fazê-lo com objetivo de ter economia tributária realizando um bom planejamento tributário.

2.4.3. Simples

Instituído pela Lei Complementar 123/2006, o regime de tributação Simples Nacional propõe a simplificação das contribuições dos pequenos empreendedores sendo aplicado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e proporcionando vantagens na sua adesão. A escolha pelo Simples Nacional é facultativa, e resulta no recolhimento mensal de impostos e contribuições por meio do Documento Único de Arrecadação (DAS) este regime diminui os procedimentos burocráticos do pagamento, pois através de uma guia são pagos os seguintes impostos: IRPJ, CSLL, IPI, Cofins, Pis/Pasep, INSS patronal, o ICMS e o ISS. Embora possua uma forma simples de execução, o seu entendimento não é fácil o que gera dificuldades no processo de adesão.

Para a adesão do regime de tributação Simples Nacional é necessário que a empresa esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e para isto as elas não poderão ultrapassar o faturamento bruto anual de R\$ 3,6 milhões até 2017, que chegará a R\$ 4,8 milhões em 2018, em cumprimento à Lei Complementar nº 155, de outubro de 2016, além de não ter débitos da Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O Simples Nacional é calculado com base na receita bruta anual e no setor de atuação, bastando somente identificar a faixa de receita bruta para o respectivo anexo, determinando desta forma, a alíquota que deverá ser utilizada. O cálculo e a emissão da guia (DAS) para pagamento do imposto único é realizado no site da Receita Federal do Brasil, devendo ser pago todo dia 20 de cada mês. O Simples é um regime de tributação progressiva, isto significa que possua uma receita menor, geralmente pagam um valor mais compatível com a sua realidade, podendo inclusive, ocorrer uma redução do valor pago por este regime comparado ao que seria pago na forma de tributação do lucro presumido.

Há uma grande variedade de atividades, diversificando também as formas de tributação, pois as alíquotas podem sofrer uma variação de 4,5% a 16,93% sobre o faturamento bruto anual, cada atividade aceita no Simples encontra-se enquadrada em 1 dos 6 anexos existentes neste regime, sendo assim é de grande importância ser cuidadoso na emissão do imposto, uma vez que se a empresa tiver mais de uma atividade, pagará alíquotas diferentes para cada uma delas.

Este regime possibilita manter a regularidade fiscal da empresa mais facilmente, por que minimiza o risco de realizar cálculos de forma incorreta e até mesmo de não conhecer algum imposto, evitando assim pendências junto a Receita Federal.

De acordo com a Receita Federal do Brasil, outra vantagem deste regime é a sua utilização como critério de desempate entre empresas concorrentes de uma licitação, ou seja, uma empresa que esteja no Simples Nacional possui uma probabilidade maior, em condições

iguais, de sair vencedora do processo licitatório, e como dito anteriormente, a regularidade fiscal perante o Fisco é uma condição “*sinequa non*” para participação em licitações.

Portanto a empresa possuindo a oportunidade de reduzir a sua carga tributária, mantendo a sua regularidade fiscal e usufruindo de uma vantagem nas licitações que participa, resulta em um aumento da sua competitividade. Além disto, outras vantagens que pode-se citar na adesão ao Simples Nacional compreendem o pagamento único dos impostos, a simplificação do cálculo e a tributação progressiva, todos estes aspectos possibilitam o aumento da competitividade para estas empresas que estão neste regime de tributação.

2.5. Planejamento Tributário

Chaves, (2010) define como planejamento tributário a busca a economia de tributos de forma direta ou indireta através de um processo de escolha que antecede o fato gerador, visando redução dos custos com tributos.

Planejamento fiscal para Borges (1998, p.56),

“Uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos tributários inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiantamento”.

Os legisladores sempre procuram extinguir possibilidades que proporcionam legalmente a redução nos custos dos tributos, ou seja, o contribuinte identifica uma provável redução na carga tributária e o legislador altera a lei e a suprime, um exemplo disto foi o decreto-lei nº 2.341/87 regulamentado pelo artigo 514 do imposto de renda que em situações de incorporação, fusão ou cisão, a empresa compradora não poderá compensar os prejuízos fiscais da sociedade incorporada (Castro, 2010 p.6).

Chaves, (2010 P.6) afirma que o início para realização de um planejamento tributário deve ocorrer por meio de uma revisão fiscal e o profissional deve levantar dados históricos da empresa, com o intuito de identificar a procedência de todas as operações comerciais realizadas, e sugerir pela ação menos onerosa para os fatos futuros, averiguar as ocorrências de todos os fatos geradores dos tributos pagos e avaliar se houve cobrança indevida ou recolhimento a maior, verificar se existiu ação fiscal sobre fatos geradores prescritos, uma vez que créditos constituídos após cinco anos não são devidos, analisar todos os anos qual será o melhor regime de tributação do Imposto de Renda e da Contribuição social sobre o lucro líquido calculando qual forma de tributação a empresa pagará tributos menores, se pelo lucro presumido ou lucro real e por fim realizar um levantamento dos últimos cinco anos dos tributos pagos a fim de apurar créditos fiscais não aproveitados para possíveis compensações.

A realização do planejamento tributário abrange a estrutura e processos da empresa, com o uso de contratos, procedimentos jurídicos e constituições societárias, que permitam excluir, reduzir ou adiar os tributos. E considerar também que o departamento contábil deverá estar organizado, com os tributos escriturados corretamente, os reflexos contábeis e fiscais do negócio.

É importante salientar que a realização do planejamento tributário em cada empresa deve ser feito um programa de trabalho com procedimentos específicos, de acordo com cada realidade, pois nem sempre o planejamento é igual entre os contribuintes, ainda que com as mesmas características (ramo de atividade, tamanho da empresa entre outras semelhanças), é necessário analisar caso a caso e utilizar as ferramentas que são fundamentais para obter bons resultados no planejamento tributário, que são: a Legislação Tributária por meio da Constituição, Código Tributário Nacional (CTN) entre outras fontes de consulta, documentos contábeis da empresa, livros contábeis e fiscais e guias de recolhimentos, Declarações das obrigações acessórias.

Desta forma, para obter um planejamento tributário que gere redução na carga tributária da empresa, é necessário um conjunto de informações e conhecimentos nas áreas contábeis e jurídicas. O Contador é muito importante, pois ele entende melhor o processo operacional da empresa e consegue detectar mais facilmente os fatos geradores dos tributos, além de ter o domínio da legislação fiscal, já o profissional do Direito por sua vez, detém o conhecimento jurídico e consegue interpretar melhor as leis tributárias e consequentemente as condições propícias para efetivação da redução da carga tributária.

3. METODOLOGIA

O método definido e utilizado pelo pesquisador foi o levantamento bibliográfico aliado a um estudo de caso conforme demonstrado no quadro 1.

O levantamento bibliográfico foi realizado através de pesquisas e seleção de textos relacionados com o tema abordado que irão corroborar as afirmações e explicações que foram desenvolvidas, reavendo assim o conhecimento científico sobre o problema. Conforme Marconi e Lakatos (1992), a pesquisa bibliográfica é o levantamento de todo conteúdo bibliográfico já publicado, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita, com a finalidade de fazer com que o pesquisador tenha contato com o material escrito sobre o tema, auxiliando o pesquisador a analisar suas pesquisas.

Quadro 1 – Metodologia aplicada no trabalho

Método	Tipos de Pesquisa	Técnica de Coleta de Dados	Técnica de Tratamento dos Dados
Levantamento bibliográfico aliado a um caso prático	Qualitativa Descritiva	Análise documental aliada a um estudo de caso	Análise de conteúdo

Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

Neste artigo foi adotada a pesquisa descritiva, em que foram realizadas as análises de registros, o estudo e interpretação dos fatos, possuindo como finalidade conhecer os registros e fazer a avaliação das características e as causas que se relacionam com o processo, que

pode, após a coleta de dados, ser compreendida como estudo de caso, é feito um exame das ligações entre as variáveis para depois determinar os resultados gerados em uma empresa, processos produtivos ou produto.

Foi utilizada como forma de coleta de dados a análise documental aliada a um estudo de caso. A análise documental foi realizada a partir de documentos, atuais ou antigos, considerados cientificamente autênticos. A análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema (Ludke e André, 1986).

A análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise de comunicações, que tem como objetivo ultrapassar as incertezas e enriquecer a leitura dos dados coletados. Como afirma Chizzotti (2006, p. 98),

4. ANÁLISE E RESULTADOS

Neste tópico será demonstrado o resultado prático do estudo realizado na empresa analisada, baseado na literatura pesquisada, estabelecido na apuração dos impostos nos três regimes relatados neste artigo, ou seja, com base no Lucro presumido, Lucro Real e Simples Nacional. As informações consideradas foram do ano de 2016, consistindo na exposição das análises e comparações dos resultados alcançados referentes ao período citado, consoante as opções proporcionadas pela legislação tributária em vigor.

4.1. Lucro Real

Na apuração dos impostos baseada no Lucro Real é considerado o lucro contábil, com seus respectivos ajustes determinado pela lei do IR, em conformidade com o art. 242 do RIR, o lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações. O lucro real pode ser apurado trimestralmente ou anualmente por estimativa mensal, na forma trimestral, aplica-se na base cálculo as alíquotas de 15% para o IR e 9% para CSLL, na ocorrência da base de cálculo, após os devidos ajustes (adições, exclusões ou compensações) ficar negativa, não é calculado o IR e a CSLL. O cálculo da base de cálculo para a aplicação das alíquotas citadas anteriormente é 32% sobre o faturamento dos trimestres.

Tabela 1 – Lucro Real

Faturamento da Empresa em 12 meses	R\$ 557.831,30
Despesas Operacionais	R\$ 25.554,55
Despesas com tributos	R\$ 114.169,03
Federais	R\$ 86.277,46
Estaduais	R\$ 0,00

Municipais	R\$ 27.891,57
Previdenciários	R\$ 0,00
Lucro Líquido da Empresa	R\$ 418.107,72

Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

A tabela 1 demonstra a apuração dos tributos pelo Lucro real, do ano de 2016, sendo R\$86.277,46 são impostos federais distribuídos em PIS: R\$9.086,62; COFINS: R\$41.853,54; IR: R\$18.237,05; adicional de IR: R\$6.158,03 e CSLL: R\$10.942,23. De tributos municipais o ISS foi um total de R\$27.891,57, proporcionando o total de tributos a pagar de R\$114.169,03, que corresponde a aproximadamente 20,47%, e as despesas operacionais representando um percentual abaixo de 5%, da receita bruta, como a empresa não possui funcionários, portanto não haverá nenhum tributo a pagar para Previdência. Nesta forma de tributação a empresa teria um lucro líquido no ano de 2016 no valor de R\$418.107,72. O que pode-se observar é que a empresa onde foi realizado o estudo possui custos operacionais relativamente baixo quando comparado a sua receita, este regime de tributação fica realmente inviável nestes casos.

4.2. Lucro Presumido

A empresa em 2016 encontrava-se no regime de tributação com base no Lucro Presumido, desta forma, os tributos são apurados e recolhidos considerando como base a presunção, neste regime a apuração é trimestral com períodos de janeiro a março, abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro devendo o pagamento ser realizado até o último dia útil do mês subsequente ao período apurado. É estimado para a base de cálculo dos tributos (IR e CSLL) a receita bruta ajustada da prestação dos serviços do período apurado. A alíquota utilizada para a empresa objeto deste estudo é de 15% para o IR e 9% para CSLL, aplicado sobre a base de cálculo que é 32% da receita bruta acumulada no trimestre, de acordo com os artigos 516 a 518 regulamentado pelo Decreto nº 3000 de 26/03/1999 e Lei Nº 7.689, de 15/12/1988, respectivamente.

Tabela 2 – Lucro Presumido

Faturamento da Empresa em 12 meses	R\$ 557.831,30
Despesas Operacionais	R\$ 25.554,55
Despesas com tributos	R\$ 91.093,85
Federais	R\$ 63.202,29
Estaduais	R\$ 0,00
Municipais	R\$ 27.891,57
Previdenciários	R\$ 0,00

Lucro Líquido da Empresa	R\$ 441.182,90
--------------------------	----------------

Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

A tabela 2 expõe a apuração dos tributos pelo regime Lucro presumido, do ano levantado, sendo R\$63.202,29 são tributos federais divididos em PIS: R\$3.625,90; COFINS: R\$16.734,94; IR: R\$26.775,90; não houve adicional de IR e o CSLL: R\$16.065,54. O ISS foi um total de R\$27.891,57, totalizando no valor a pagar de R\$91.093,85, equivalente a 16,33% da receita bruta da empresa, Nesta forma de tributação a empresa teria um lucro líquido no ano de 2016, de R\$441.182,90.

4.3. Simples Nacional

O Simples Nacional regulamentado pela Lei 123/2006 proporciona às empresas uma facilidade para a apuração dos impostos, justamente por unificar o pagamento dos tributos inerentes ao negócio.

Tabela 3 – Simples Nacional

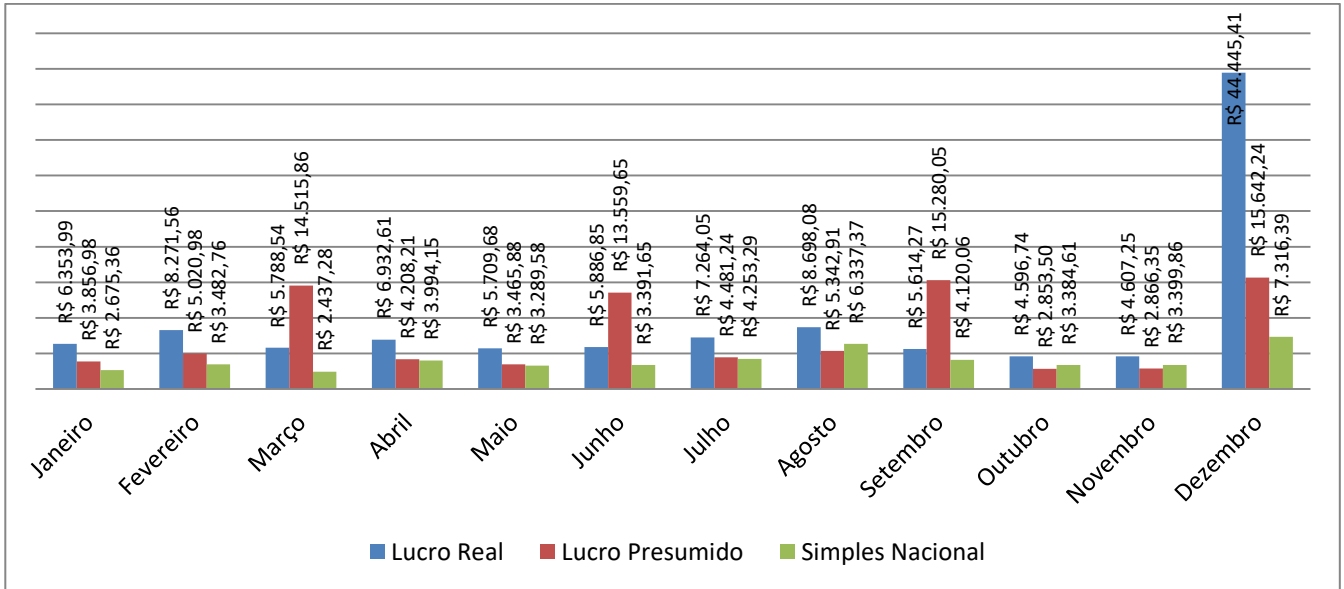
Faturamento da Empresa em 12 meses	R\$ 557.831,30
Despesas Operacionais	R\$ 25.554,55
Despesas com tributos	R\$ 48.082,37
Federalis	R\$ 48.082,37
Estaduais	R\$ 0,00
Municipais	R\$ 0,00
Previdenciários	R\$ 0,00
Lucro Líquido da Empresa	R\$ 484.194,38

Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

A tabela 3 apresenta apuração dos tributos pelo Simples Nacional, também com as mesmas informações de 2016, resultando na soma de todos os tributos pertencentes ao negócio no valor total de R\$48.082,37, correspondendo a aproximadamente 8,62% da receita bruta da empresa, Nesta forma de tributação a empresa teria um lucro líquido no ano de 2016, de R\$484.194,38. Portanto comparando os três regimes de apuração dos tributos abordados neste artigo, para a empresa objeto desta pesquisa, o regime de tributação mais vantajoso, é o Simples Nacional, que reduz de forma significativa a sua carga tributária e conseqüentemente

melhora os lucros consideravelmente. A economia gerada em relação à apuração pelo Lucro Real foi de R\$66.086,66, que representa uma redução de 57,88%, e pelo Lucro Presumido a economia foi R\$43.011,48 correspondendo 47,22% a menos de tributos.

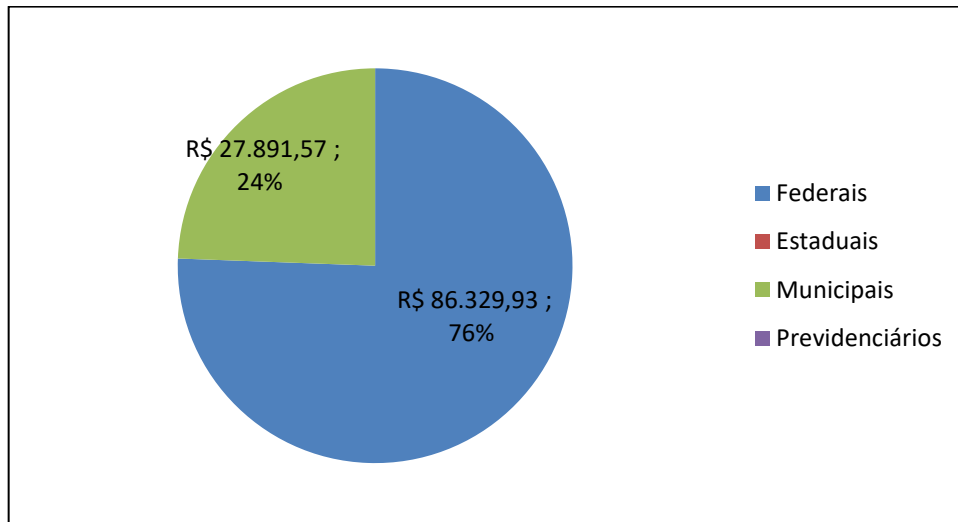
Gráfico 1 – Comparativo entre os Regimes Tributários



Fonte: Elaborado por Michael Pieri adaptado pelo autor (2017)

No gráfico 2 abaixo é possível demonstrar a proporção dos tributos no lucro real.

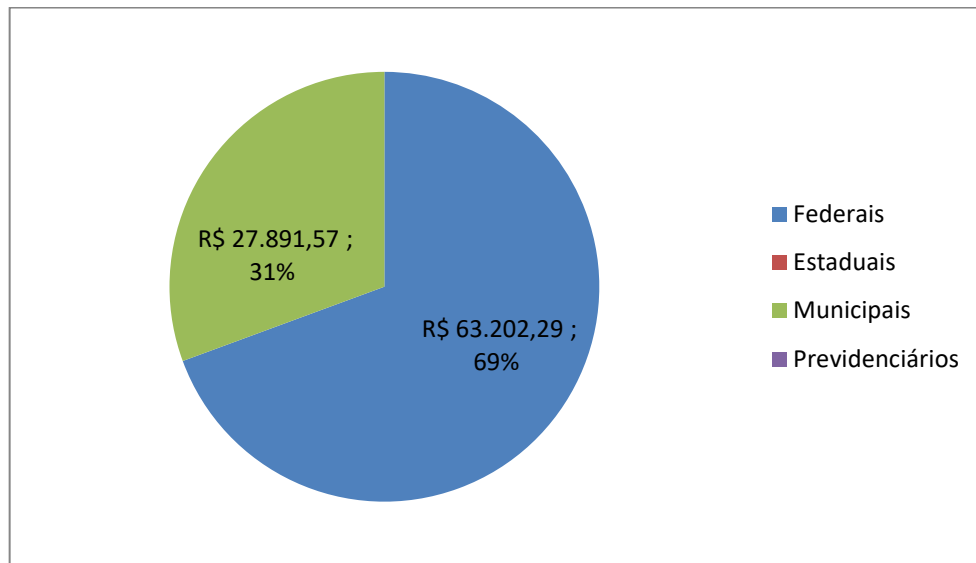
Gráfico 2 – Proporção dos Tributos no Lucro Real



Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

No gráfico 3 abaixo é possível demonstrar a proporção dos tributos no lucro presumido.

Gráfico 2 – Proporção dos Tributos no Lucro Presumido



Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A competitividade entre as empresas fica a cada dia maior e mais pujante, a busca incessante por novos clientes e o esforço em mantê-los, é uma tarefa difícil para os gestores, que devem continuamente agregar novos conhecimentos e terem êxito nas decisões tomadas e como decorrência, bons resultados para empresa, no mercado em que ela atua. Frequentemente os custos do processo produtivo, ou ações de *Marketing* são os mais visados pelas empresas, não que não mereçam o devido zelo, pois são extremamente relevantes e juntamente com estes a carga dos tributos pagos pelas empresas deve ter uma atenção peculiar, já que a sua representatividade produz impactos significativos no resultado.

Sendo assim, fica evidente a necessidade de investimento por parte das empresas na área fiscal e sendo possível até mesmo contratação de empresas especializadas em planejamento tributário, que embasados na legislação pertinente e com os conhecimentos necessários, possam fazer com que os custos dos tributos sejam protelados, reduzidos ou abolidos de forma lícita.

Para concretização de um planejamento tributário que forneça os resultados almejados é fundamental entender as particularidades da atividade, conhecer os tributos incidentes e verificar os documentos fiscais, estabelecer ações preventivas evitando assim as fiscalizações, revisar os processos internos, avaliar se a empresa possui créditos legais que podem ser recuperados ou compensados, melhorar continuamente a capacitação dos profissionais da área tributária, atentar sempre para as alíquotas e base de cálculo e a interpretação e acompanhamento constante, da legislação tributária.

Portanto neste artigo, evidenciou-se que o regime mais vantajoso que proporcionou o menor custo com tributos e como consequência o melhor resultado apresentando o maior lucro foi no regime de tributação: Simples Nacional. Mas é importante deixar claro que para cada empresa deve ser realizado o levantamento das informações necessárias e assim elaborar o estudo,

considerando todas as particularidades do negócio, atentando inclusive se a empresa a ser estudada pode ter créditos de tributos observando a possibilidade de compensações ou recuperações. Vale salientar também que este artigo tem o propósito de tornar mais claro alguns conceitos sobre o tema, mas não exaurir o assunto, pois foi analisado apenas um tipo de empresa em um determinado segmento, o que torna oportuno manter a continuidade nas pesquisas e discussões.

Como recomendação para futuras pesquisas orienta-se trabalhar com outros segmentos de empresas a fim de se verificar se os resultados se repetem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Carolina Pinheiro. **Metodologia Científica** – Material de trabalho para MBA em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário. Belo Horizonte, MG. 2016.108p.

CASTRO, Flávia de Almeida Viveiros. **Gestão e Planejamento de tributos**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: Gestão tributária aplicada**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BASTOS, Euripedes; CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões; SIQUEIRA. **Planejamento Tributário**. Disponível em: <http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf> Acesso em 07 mar. 2017.

DUARTE, Ana Maria da Paixão; LIMA, Francineide Borges. **Planejamento tributário: instrumento empresarial de estratégia competitiva**. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/106/75>> Acesso em: 23 fev. 2017.

FANK, Odir Luiz; GEMMER, Andréia Marisa; ROYER, Vicente. **Planejamento Tributário: Estudo em uma Empresa do Ramo de Transporte Intermunicipal e Interestadual do Município de Mondáí – SC**. Disponível em: <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/arquivos_artigos/artigos/1020/20140404155412.pdf> Acesso em: 02 mar.2017.

JANUZZI, Liderico. et. al. **Planejamento Tributário**. Disponível em: <https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/137/pdf_33> Aceso em 14 fev.2017.

KLEVANSKIS, Allan. et. al. **Planejamento tributário – escolha correta do regime de tributação a ser adotado pela empresa**. Disponível em: <<http://www.sinescontabil.com.br/trabalhos/arquivos/3770366e1dc165ab16b32126f4a0ed6d.pdf>> Acesso em 07 mar. 2017.

LATORRACA, Nilton. **Legislação tributária: uma introdução ao planejamento tributário**. 6 ed.São Paulo: Atlas, 1980.

MARONI, Ricardo; Neto ZANATTA, Dílson. **Algumas considerações sobre o planejamento tributário: uma comparação por meio de simulação entre o Simples, o Lucro**

Presumido e o Lucro Real. Disponível em: <<http://pgsskroton.com.br/seer/index.php/rcger/article/viewFile/2707/2572>> Acesso em 06 mar. 2017.

MORAES, Vinícius Cechinel de. Monografia: **A carga tributária brasileira e o planejamento tributário como ferramenta de competitividade**. Disponível em: <<http://dspace.unesc.net/bitstream/1/815/1/Vinicius%20Cechinel%20de%20Moraes.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2017.

NETO, Joao Sorima. **Reportagem Jornal O Globo**. Set. 2015. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/de-30-nacoes-brasil-oferece-menor-retorno-dos-impostos-ao-cidadao-17555653>> Acesso em: 10 mar. 2017.

PIERI, Michael. **Planilha de planejamento tributário**. Disponível em: <<http://www.mappisc.com.br/porta-arquivos>> Acesso 02 mar. 2017.

SOUZA, Luciane Regina Braçarotode; PAVÃO, Ana Celi. **A necessidade do planejamento tributário visando a redução dos custos nas organizações**. Disponível em: <https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_19_1346771456.pdf> Acesso em 06 mar. 2017.